

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Termo de Referência 123/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2025	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	06/05/2026 09:46 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		90796110000025.000011/2025-69

1. Condições Gerais de Contratação

Objeto

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens do CFC na modalidade eletrônica, por meio de plataforma do leiloeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	COMISSÃO
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica para divulgação, recebimento de lances e atos do certame, incluindo preparação, sessão e prestação de contas para alienação de bens do CFC (veículos, demais móveis e imóveis, quando houver).	3972	Serviço comum	Variável (nº de interessados habilitados)	Até 5% do valor arrematado, pago pelo arrematante (Decreto nº 11.461/2023, art. 6º, §1º).

Classificação do objeto

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado enquanto persistirem o interesse e as condições do edital. As ordens de serviço decorrentes observarão prazos próprios definidos para cada leilão.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato decorrente do Credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data definida no termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Havendo divergência entre o código CATSER e a descrição, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.6. A seleção se dará mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, e a contratação será por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 31, §1º, c/c art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento." (Decreto 11.461/2023).

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento." (Lei 14.133 /2021).

1.7. A primeira convocação, após a homologação do credenciamento, será destinada ao leilão de veículos atualmente disponíveis.

1.7.1 Em oportunidades futuras, o credenciamento poderá ser utilizado para bens móveis e imóveis do CFC, aplicando-se novo sorteio a cada demanda.

2. Descrição da necessidade da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observados, no que couber, os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis ao credenciamento e à execução do leilão eletrônico, incluindo priorização de documentos digitais, comunicação eletrônica, racionalização de impressões, orientação ambiental para retirada e destinação dos bens e justificativa expressa, nos autos, para os critérios eventualmente considerados inaplicáveis ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica indicação de marcas ou modelos, por se tratar de prestação de serviço.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. É facultado ao leiloeiro realizar vistoria dos bens do CFC, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

4.5.1. Independentemente da vistoria, o leiloeiro apresentará declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos.

4.5.2. A vistoria, quando aplicável, será acompanhada por servidor designado, em dias úteis e horário informado no edital, mediante agendamento prévio.

Descrição dos requisitos da contratação

4.6. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Início da execução em até 60 (sessenta) dias contados da ordem de serviço.

5.2 Escopo por etapa:

- a) Pré-leilão: catalogar e avaliar bens, compor lotes, produzir fotos/descrições, elaborar e submeter o edital ao CFC, publicar no PNCP e na plataforma, divulgar o certame e organizar visitas quando cabível;
- b) Sessão eletrônica: abrir a sala, recepcionar e registrar lances em tempo real com confirmação imediata, vedar lances idênticos (prevalece o primeiro), conduzir a sessão e lavrar a ata;
- c) Pós-leilão: comunicar arrematantes, conferir pagamentos, orientar retirada/transferência, emitir documentos fiscais quando cabível e prestar contas ao CFC.

5.3 Execução remota via plataforma do contratado; suporte on-line obrigatório durante todas as janelas de lances e atendimento em dias úteis.

5.4. Comunicação permanente com o fiscal; cronograma sintético por certame; entrega de ata, relatórios e demonstrativo financeiro em até 10 (dez) dias úteis; exportação de logs quando solicitada.

5.5. Uso de plataforma própria com autenticação, criptografia, catálogo com fotos/estado, logs (data/hora/IP/usuário) e SLA nas janelas de lances, plano de contingência com reagendamento motivado ou sessão híbrida/presencial em indisponibilidade relevante, com ampla comunicação.

5.6. Disponibilização, às expensas do contratado, de plataforma, hospedagem e equipe mínima (leiloeiro responsável, apoio operacional e suporte de TI), mantendo as qualificações exigidas.

5.7. Edital submetido ao CFC antes da publicação; ata, relatórios e documentos fiscais (quando cabível) em até 10 dias úteis; demais prazos específicos conforme edital do certame.

Do cancelamento e do descredenciamento

5.8. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser cancelado pelo CFC, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de obrigações contratuais ou editalícias;
- b) infrações que comprometam confiabilidade, eficiência ou legalidade das atividades;
- c) reincidência em infrações;
- d) informações inverídicas ou omissões para obter/manter credenciamento;
- e) falsidade ideológica ou infrações à legislação;
- f) cessão total/parcial do objeto sem anuência do CFC;
- g) divulgação indevida de informações do CFC;
- h) omissão/informação inverídica sobre bens ou condições de venda que resulte em desistência do adquirente;
- i) não devolução da comissão ao arrematante quando houver obrigação de restituição;
- j) não realização de publicações/exigências previstas no edital.

5.9. O cancelamento não isenta o leiloeiro de responsabilidades pendentes até a data do efetivo cancelamento.

5.10. O leiloeiro será notificado por escrito, podendo o CFC adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

5.11. O leiloeiro poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja leilão em andamento sob sua responsabilidade;
- b) de ofício, quando deixar de atender às condições de habilitação exigidas no item 9.1 ou incorrer em quaisquer das situações previstas no item 5.8.

5.12. O descredenciamento de ofício será precedido de notificação, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

5.13. O descredenciamento não exime o leiloeiro das obrigações relativas a certames já iniciados.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CFC e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.11. As disposições previstas neste Termo de Referência serão interpretadas em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023, o Decreto nº 11.878/2024, a Portaria PRES CFC nº 266/2025 e demais normas específicas aplicáveis ao credenciamento, à fiscalização contratual e à responsabilização administrativa.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.12.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. O CFC não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.2. A remuneração do leiloeiro será composta pela comissão paga pelo arrematante, nos termos e limites legais e conforme o edital do leilão.

7.2.1. A taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes será de cinco por cento do valor do bem arrematado, conforme §1º, art. 6º do Decreto 11.461/2023.

7.3. A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação (boleto, transferência ou PIX).

7.4. Não haverá reajuste específico de comissão, pois o valor decorre do percentual sobre o bem arrematado definido no edital.

7.5. O leiloeiro repassará ao CFC, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, os valores relativos às arrematações, descontadas as comissões.

7.6. O repasse será efetuado na conta bancária indicada pelo CFC.

7.7. O CFC não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. O cometimento de infrações administrativas decorrentes da execução deste contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, aos procedimentos e parâmetros estabelecidos na Portaria PRES CFC nº 266, de 26 de junho de 2025, ou normativo que vier a substituí-la.

8.2. Configuram infração administrativa as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, passíveis das seguintes sanções, observada a gradação, a motivação e a dosimetria prevista na Portaria PRES CFC nº 266/2025:

8.2.1. Advertência: Aplicável nos casos de inexecução contratual parcial injustificada, quando não se verificar prejuízo significativo para a Administração ou gravidade que justifique penalidade mais severa.

8.2.2. Multa:

a) Moratória: Em caso de atraso injustificado na execução (ex.: atraso na realização do leilão ou entrega de relatórios), de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da comissão correspondente à parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

b) Compensatória: Visa compensar danos decorrentes de inexecução total ou parcial, calculada sobre o valor estimado da comissão ou da parcela inadimplida, nos seguintes parâmetros (conforme Art. 8º da Portaria):

- De 0,5% a 10%: para infrações leves ou inexecução parcial sem grave dano;
- De até 20%: para infrações que causem inexecução parcial com grave dano ou retardamento injustificado que prejudique o certame;
- De até 30%: para inexecução total do objeto, atos fraudulentos ou declarações falsas.

8.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos estabelecidos no Art. 13 da Portaria CFC nº 266/2025:

a) De 6 (seis) a 18 (dezoito) meses: por inexecução parcial que cause grave dano; retardamento injustificado;

b) De 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses: por inexecução total do objeto;

c) Outros prazos aplicáveis conforme incisos III a V do Art. 13 da referida Portaria.

8.2.4. Declaração de Inidoneidade: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelos prazos de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.3. As multas deverão ser recolhidas ao CFC no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do boleto ou notificação de cobrança.

8.3.1. Caso não haja o pagamento, o valor será descontado de eventuais créditos do Contratado ou da garantia prestada, e, na impossibilidade, inscrito em Dívida Ativa/Cadin e cobrado judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, conforme rito estabelecido no Capítulo IV da Portaria PRES CFC nº 266 /2025.

8.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ao CFC e a existência de programa de integridade, nos termos dos artigos 3º, 15 e 16 da Portaria PRES CFC nº 266/2025.

8.6. As sanções de impedimento e inidoneidade observarão, ainda, os procedimentos de análise jurídica prévia e competência decisória previstos nos arts. 26 e 27 da referida Portaria.

9. Critérios de Seleção

Forma de seleção

9.1. Serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que, no ato do requerimento, apresentarem:

- a) Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;
- b) Registro ativo do Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, apresentar carteira ou ato comprobatório;
- c) Cadastro e habilitação regular no SICAF, conforme regulamentação vigente, Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70, e Decreto nº 11.878, art. 11, parágrafo único;
- d) documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência do leiloeiro);
- e) Declaração de que não incorre nas vedações do art. 10, §1º, do Decreto nº 11.878: não está impedido de licitar ou contratar e não mantém vínculo com dirigentes ou agentes envolvidos, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau;
- f) Declaração de atendimento integral ao edital e veracidade das informações, conforme art. 10, §2º e §3º, do Decreto nº 11.878, ciente das sanções da Lei nº 14.133/2021;
- g) plataforma eletrônica própria apta (catálogo com fotos/estado, lances em tempo real, autenticação e criptografia, vedação a lances idênticos, confirmação imediata, logs com data/hora/IP/usuário e SLA de disponibilidade);
- h) Atestado, ou atestados, de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando leilões anteriores de bens móveis, preferencialmente veículos, com desempenho satisfatório, assinados pelo responsável; e
- i) Declaração de conformidade com a Lei nº 13.709/2018, descrevendo as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adotadas para o tratamento de dados pessoais de participantes e arrematantes no âmbito do leilão eletrônico.

Mecanismo de convocação

9.2. Verificada a existência de mais de um credenciado habilitado para a demanda, a escolha do leiloeiro para o evento específico será feita por sorteio público, em reunião previamente agendada, com registro em ata e divulgação no processo. O sorteio se dará dentre todos os leiloeiros credenciados e que cumpram os requisitos da contratação.

9.2.1. Para cada demanda ou evento de leilão, será realizado um novo sorteio de classificação, do qual participarão todos os leiloeiros credenciados.

Regime de execução e remuneração

9.3. Execução por convocação, abrangendo pré-leilão (preparação e divulgação), sessão eletrônica (recepção/registro de lances e lavratura da ata) e pós-leilão (comunicação a arrematantes, conferência de pagamentos, orientação para retirada/transferência e prestação de contas ao CFC). Não há pagamento do CFC: a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente da comissão/taxa paga pelo arrematante, nos termos do edital do certame.

Transparência, formalização e manutenção das condições

9.4. O resultado do credenciamento e as convocações/sorteios serão publicados no PNCP/Compras.gov.br. A assinatura do instrumento dar-se-á conforme edital; antes de cada contratação será feita consulta ao SICAF para verificar impedimentos. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência, sob pena de desconvocação, sanções e/ou descredenciamento. Vigência e alterações contratuais observarão, respectivamente, os arts. 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. Uma vez que a contratação não gerará ônus ao CFC, ou seja, não será contraída nenhuma despesa, não é necessário também a indicação da dotação orçamentária.

10.2 O Decreto nº 11.461/2023, em seu artigo 6º, § 1º, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de 5% sobre o valor do bem arrematado.

10.3 Entretanto, devido a uma limitação do sistema compras.gov.br, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

10.4 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos credenciantes, o CFC optou por utilizar um valor fictício de R\$ 5,00 (cinco reais) como valor estimado para a contratação.

11. Obrigações do Contratado

11.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições e documentos exigidos no edital, em plena validade.

11.2. Confeccionar o edital de cada leilão com base nas especificações dos bens fornecidas pelo CFC, avaliar e preparar os lotes, propor preços mínimos e submeter tudo à aprovação do CFC antes da publicação.

11.3. Prestar assistência aos interessados pelos canais informados no edital (telefone, e-mail e eletrônicos).

11.4. Disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação, cadastramento, lances e acompanhamento on-line, com visualização clara dos lotes e regras do certame.

11.5. Realizar, às suas expensas, a divulgação do evento adequada ao objeto, nos termos do edital.

11.6. Garantir tratamento isonômico aos participantes e observância integral do edital e da legislação.

11.7. Executar o leilão e procedimentos correlatos sem ônus para o CFC, salvo disposições expressas no edital.

11.8. Arcar com todas as despesas necessárias (plataforma, divulgação, equipe, TI, materiais e insumos).

11.9. Notificar imediatamente o CFC sobre qualquer anormalidade, indisponibilidade ou incidente de segurança, ainda que não seja de sua responsabilidade direta.

11.10. Não utilizar o nome, marcas ou símbolos do CFC em ações institucionais próprias, exceto na publicidade do certame, nos termos do edital.

11.11. Confidencialidade e LGPD: manter sigilo das informações recebidas, tratar dados pessoais conforme a LGPD e cumprir as instruções do CFC (controlador), inclusive quanto a prazos de retenção e descarte.

11.12. Inventariar e catalogar os bens (fotos de boa qualidade, descrição, estado de conservação e demais identificações) para publicação eletrônica.

11.13. Fornecer materiais, equipamentos e tecnologia adequados, em conformidade com normas aplicáveis.

11.14. Transporte e guarda: quando aplicável e previamente autorizado, realizar transporte para depósito indicado e guarda/vigilância dos bens.

11.15. Descaracterizar sinais identificadores de veículos, quando exigido.

11.16. Disponibilizar espaço/área de guarda quando solicitado, assegurando conservação e segurança, arcando com encargos (guarda, impostos, fretes, taxas, alvarás, seguros e encargos trabalhistas).

11.17. Planejar as fases da alienação (pré, sessão e pós-leilão) e submeter o plano ao CFC.

11.18. Compor lotes atrativos e submeter ao CFC antes da publicação.

- 11.19. Avaliar bens e sugerir preços mínimos sujeitos à aprovação do CFC.
- 11.20. Disponibilizar equipe qualificada (leiloeiro responsável, apoio operacional e suporte de TI) para cumprir prazos e janelas de lances.
- 11.21. Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias do recebimento da ordem de serviço; poderá propor ajustes de estratégia (inclusive reavaliação) mediante justificativa.
- 11.22. Entregar os bens aos arrematantes após comprovação do pagamento, conforme prazos e procedimentos do edital, orientando pagamento, retirada e transferência.
- 11.23. Prestar contas: em até 10 (dez) dias úteis após cada certame, entregar ata, relatórios, demonstrativos financeiros e documentos fiscais cabíveis.
- 11.24. Operar a plataforma garantindo autenticação de usuários, criptografia do tráfego, lances em tempo real, vedação a lances de mesmo valor (prevalecendo o primeiro), confirmação imediata de cada lance e estabilidade nas janelas de disputa.
- 11.25. Providenciar, às suas expensas, materiais de divulgação (faixas, catálogos, e-mails, etc.), quando aplicáveis.
- 11.26. Cobrar os valores dos arrematantes e responsabilizar-se pelos montantes arrecadados, inclusive pela comissão devida ao leiloeiro, repassando ao CFC os valores que lhe couberem até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.
- 11.27. Pactuar com o CFC prazos de retirada dos lotes e multas aplicáveis aos inadimplementos dos arrematantes.
- 11.28. Disponibilizar estrutura tecnológica que viabilize a participação via web, com registro de lances por usuários autenticados, trilhas de auditoria (data/hora, IP, usuário) e exportação de logs quando solicitada, preservados pelo prazo contratual.
- 11.29. Plano de contingência: em indisponibilidade relevante, reagendar motivadamente ou realizar sessão híbrida/presencial/alternativa, com ampla comunicação e registro em ata.
- 11.30. Comunicação com a fiscalização: enviar cronograma sintético por certame e manter canal direto com o fiscal do contrato.

12. Obrigações da Contratante

- 12.1. Designar fiscal do contrato e, se necessário, equipe de apoio, com poderes para acompanhar, apontar falhas e atestar os serviços.
- 12.2. Fornecer informações e documentos dos bens (propriedade, restrições, histórico) e autorizar transporte/guarda quando aplicável.
- 12.3. Aprovar (ou solicitar ajustes em) avaliações, composição de lotes e minutas de edital antes da publicação.
- 12.4. Definir/validar preços mínimos e condições de venda, inclusive regras de visitação e prazos de retirada.
- 12.5. Publicar e registrar no processo/PNCP/Compras.gov.br as decisões, atas de sorteio/rodízio e demais comunicações sob responsabilidade do CFC (quando for o caso, conforme edital).
- 12.6. Disponibilizar acesso às áreas para visitação ou entrega/retirada dos bens, quando aplicável.
- 12.7. Zelar pela LGPD como controlador: orientar o tratamento de dados pessoais, definir prazos de retenção e responder às solicitações de titulares quando forem de sua competência.
- 12.8. Analisar e atestar as prestações de contas do leilão, deliberando sobre eventuais glosas e providências.
- 12.9. Adotar providências administrativas de baixa patrimonial e transferência de propriedade dos bens, quando cabível.
- 12.10. Aplicar sanções e/ou promover o descredenciamento nos termos do edital e da legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. Adequação Orçamentaria

- 13.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, item 65, em conformidade com a Portaria nº 221/2024, vinculada ao Processo SEI nº 90796110000004.000003/2022-18.
- 13.2. Não há impacto orçamentário ou financeiro nessa contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro será suportada pelos arrematantes dos lotes, não representando ônus para o CFC.

14. Disposições Finais

14.1. Após a homologação do credenciamento, os documentos elaborados na fase preparatória que não integrarem o edital e seus anexos, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e documentos de justificativa de preço, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:47:33.

BRUNO DE ARAUJO GOMES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:48:39.

PAULA MARIA ROCHA E SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:51:28.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Diretora de Gestão Operacional



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 09:46:35.

